



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano IX, Nº 2188

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 3.773, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025. ATUALIZA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE SOBRAL (CIPIS), INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 2.723, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial das políticas públicas destinadas à proteção e promoção dos direitos das crianças de 0 a 6 anos; e CONSIDERANDO, ainda, a importância do monitoramento, execução e avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI, instituído pela Lei Municipal nº 1.499, de 1º de setembro de 2015; DECRETA: Art. 1º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS) deverá cumprir os seguintes objetivos estratégicos: I- promoção e priorização do atendimento das populações mais vulneráveis; II- envolvimento das famílias e da sociedade na valorização e no cuidado da primeira infância; III- atendimento de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma integral e integrada; IV- implantação de padrões de qualidade para o atendimento da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço; V- garantia da formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância; VI- promoção da gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância. Art. 2º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS) será composto por membros titulares e suplentes indicados pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, da seguinte forma: I- Gabinete da Vice-Prefeitura; II- Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS); III- Secretaria da Educação (SME); IV- Secretaria da Saúde (SMS); V- Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); VI- Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico (STDE); VII- Secretaria do Esporte e Lazer; VIII- Secretaria da Juventude e Cultura; IX- Secretaria de Turismo e Eventos; X- Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG); XI- Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de Sobral; XII- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); XIII- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); XIV- Pastoral da Criança; XV- Abrigo São Francisco; XVI- Articulador(a) do Selo UNICEF; XVII- Articulador(a) do Programa Prefeitos e Prefeitas Amigos da Criança. §1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais, Presidentes e Responsáveis Legais das entidades que compõem o CIPIS, com relação completa publicada por meio de portaria expedida pela titular da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS). §2º Os responsáveis por indicar os membros deverão comunicar, por ofício, à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS), sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante. §3º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS) poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas e privadas e especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado, para contribuir com a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância. §4º O(a) presidente, o(a) vice-presidente e o(a) secretário(a) serão eleitos entre seus membros e terão mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por igual período. §5º A participação dos representantes previstos nos incisos XVI e XVII deste artigo ocorrerá somente quando o Município de Sobral aderir formalmente ao Selo UNICEF e/ou ao Programa Prefeitos e Prefeitas Amigos da Criança, respectivamente. §6º A participação no CIPIS é estritamente não remunerada, sendo considerada função pública de relevante interesse social, sem concessão de jetons ou vantagens de qualquer natureza. §7º Até a publicação da portaria atualizada prevista no §1º, permanece temporariamente válida a composição atual, garantindo a continuidade

administrativa. Art. 3º Compete ao Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS): I - promover a priorização do atendimento das populações mais vulneráveis; II- atualizar e realizar a avaliação periódica do Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI, instituído pela Lei nº 1.499, de 01 de setembro de 2015; III- monitorar e avaliar a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância; IV- preservar a lógica intersetorial na execução das ações setoriais, articulando os programas, ações e serviços; V- promover a existência, divulgação e observância de padrões de qualidade dos serviços voltados à primeira infância; VI- nomear os membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância; VII- acompanhar a implantação e implementação dos Programas da Primeira Infância no Município. Art. 4º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS) instituirá Regimento Interno próprio, elaborado de forma participativa pelos seus membros. §1º O CIPIS adotará as seguintes normas mínimas de funcionamento: I- reuniões ordinárias trimestrais, e extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros; II- o quórum mínimo para deliberação será de metade mais um dos membros; III- será elaborado Regimento Interno, atualizado periodicamente. Art. 5º A Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS) fornecerá o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS). Art. 6º Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 2.723, de 12 de agosto de 2021. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇOMUNICIPALPREFEITOJOSEEUCLIDES FERREIRAGOMES JÚNIOR, em 11 de novembro de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral/CE.

GABINETE DO PREFEITO

ATO N° 3805/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe no Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, considerando ainda a Instrução Normativa nº001/2019 - SECOGE e o disposto no processo de nº P418874 RESOLVE: Art. 1º- Conceder 02 (duas) diárias (as), no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos), à (ao) servidor (a) CAMILA BEZERRA DE VASCONCELOS, COORDENADOR, da estrutura administrativa do (a) GABINETE DA VICE, para Entrega do Prêmio Band Cidades Excelentes - 5ª Edição e para Entrega do 22º Prêmio da Construção. Na cidade de Fortaleza-CE, no período de 12 de novembro de 2025 a 14 de novembro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de novembro de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO N° 3806/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, artigo 54 desta lei e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), ao (a) servidor (a) RODRIGO CARDOSO PRADO, PROCURADOR, do (a) PROCURADORIA JURÍDICA, do (a) estrutura administrativa do (a) AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 06 de novembro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de novembro de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO N° 3807/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe no Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, considerando ainda a Instrução Normativa nº001/2019 - SECOGE e o disposto no processo de nº P418421/2025 RESOLVE: Art. 1º- Conceder 04 (quatro) diárias (as), no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta), à (ao) servidor (a) FRANKLIN FERREIRA VIANA, DIRETOR, da estrutura